CIRCULAR SUSEP Nº 23, DE 02 DE SETEMBRO DE 1992

Normas sobre Taxas Referenciais de Prêmios

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-Lei nº 73, de 21.11.66, e do Decreto nº 605, de 17.07.92,

RESOLVE:

Art. 1º Os prêmios mínimos já aprovados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP passam a ser considerados taxas referenciais de prêmios.

Art. 2º Para efeito de base de cálculo de constituição das provisões técnicas, será utilizado o prêmio que resultar maior entre aquele decorrente das tarifas individuais aprovadas pela SUSEP para a seguradora ou, na falta destas, pelas tarifas referenciais e o prêmio comercial efetivamente praticado pela sociedade.

Parágrafo Primeiro - Não existindo tarifa individual ou referencial a provisão técnica far-se-á pelo prêmio comercial emitido.

Parágrafo Segundo - Fica de inteira responsabilidade da sociedade seguradora e do seu respectivo atuário o acompanhamento dos parâmetros adotados durante toda a vigência da apólice, devendo a sociedade seguradora manter em seus arquivos devidamente classificados os critérios que serviram de base para apuração dos prêmios, sem prejuízo do disposto no Art. 8º do Decreto nº 60.459, de 13.03.67, com a redação dada pelo Art. 1º do Decreto nº 605, de 17.07.92.

Art. 3º - O disposto nesta Circular não se aplica ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais, Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por suas Cargas - DPEM e ao Seguro Habitacional para Operações de Financiamento Enquadradas no Sistema Financeiro da Habitação, para os quais prevalecerão as normas em vigor.

Art. 4º Fica entendido que a garantia suplementar das provisões técnicas a que se refere o art. 58 do Decreto nº 61.589, de 23.10.67, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 605, de 17.07.92, corresponde à metade do capital social acrescida de metade da reserva de correção monetária do capital.

Art. 5º Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALTER JB GRANEIRO
Superintendente

** Este texto não substitui o publicado no D.O.U de 23/09/92.*